Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2021

Contrato de Aquisição de Equipamentos Agrícolas.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº ___.____.____/_____-___, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/__, CEP __.___-___, Telefone (__) ____.____, E-mail _____, neste ato representado por seu (sua) _____, inscrito (a) no CPF ___.___.___-__ e RG nº _____, residente na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/__, CEP __.___-___, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 9.044/2020, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico nº 004/2021** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Equipamentos Agrícolas, conforme ***Termo de Convênio Consulta Popular 2019/2020 nº 473/2020*** com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor
01	**Balanças Comerciais 20 Kg US 20/2 POP Z, capacidade 20 kg. NOVA.** Conforme Termo de Referência.			R$
02	**Freezers Capacidade mínima 510 litros, horizontal, tampa de vidro deslizante, temperatura -20 graus, dupla ação. NOVO.** Conforme Termo de Referência			R$
03	**Caixas Térmicas, com revestimento metálico, injetada com polietano**			R$

	capacidade mínima 360 litros. NOVA. Conforme Termo de Referência.			
04	**Mesas Totalmente em inox; Aço ASI 304; Espessura da Chapa: 18mm, com grade de inox, Tubo 20x30, pernas e estrutura tubo 30x30, aço ASI 304, 1,0mm. Capacidade mínima de peso da Tampa: 300 kg; Tamanho (C x L x A): 1,90 x 0,90 x 0.90 m. NOVA.** Conforme Termo de Referência.			R$
05	**Descascadora de Legumes por lâmina ou abrasão, em aço inox AISI 304, com compartimento de coleta de resíduos, conformidade com a NR12, disco rotativo de diferentes tamanhos com lâminas de troca, volume útil do tanque mínimo 45 litros, tensão 220 V. NOVA.** Conforme Termo de Referência.			R$

1.2. A aquisição dos equipamentos é destinada aos pequenos produtores das localidades do Itaó, Curuçú e Passo da Cachoeira, visando a implementação da agroindústria de processamento mínimo.

1.3. A coordenação, fiscalização e utilização dos equipamentos será de responsabilidade dos servidores Giancarlo Rocha Berro, Engenheiro Agrônomo, e Ivan Ananias de Souza, Técnico em Agropecuária, que atualmente é o responsável pela assistência técnica aos pequenos produtores das localidades do Itaó, Curuçu e Passo da Cachoeira.

1.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado de Assistência Técnica Autorizada.

1.5. Justifica-se a aquisição dos Equipamentos Agrícolas visando a diversificação produtiva e para dar suporte aos programas da Alimentação Escolar (Lei nº 11.947/09) e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, entre outros, tornando o Município autossustentável na produção de hortigranjeiros, agregando valor de venda, além de dar qualidade aos produtos e evitar o êxodo rural nas localidades do Curuçu, Itaó e Passo da Cachoeira.

1.6. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fls. 53/54 do Processo Administrativo 9.044/2020, pelo **gestor** Lucian Del Fabbro, **fiscal** Ivan Ananias de Souza e **suplente** Giancarlo Rocha Berro.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Itaqui/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 335, no horário das 07 h às 13 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.

2.1.1. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do material a ser fornecidos, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo

no local solicitado.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar os objetos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a entrega dos objetos licitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo (s) objeto (s) descrito (s) na Cláusula Primeira, a importância de R$ _____.

3.2. O pagamento obedecerá ao estabelecido no Termo de Convênio Consulta Popular 2019/2020 nº 473/2020, ou seja, até 30 dias após a entrega, sendo precedido pela vistoria e aprovação pela Secretaria Estadual, após a verificação das especificações técnicas dos equipamentos adquiridos.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IGPM.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato;

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras.

4.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

4.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.2.7. No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

4.2.8. Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br).

4.2.9. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 03 – Departamento Apoio Agropecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub Função: 601 – Promoção da Produção Vegetal

Programa: 22 – Produção Vegetal

Proj./Ativ.: 2093 – Apoio a Produção Agrícola e Feira de Produtores

Elemento: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Reduzido 4159

Reduzido 3112

Solicitação de Compras nº 174581.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), __de_____de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

CONTRATADA